



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 352/90

**DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO PLURIANUAL  
PARA O TRIÊNIO DE 1991/1993, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artº. 1º - Orçamento Plurianual do Município de Itarana-ES, para o Triênio 1991/1993, constituído pelos anêxos integrantes desta Lei, elaborado em conformidade com o disposto no artigo 127 da Lei Orgânica nº 338/90 da Prefeitura Municipal de Itarana, estima para o período, as despesas a que se trata a presente Lei no valor de Cr\$ 36.809.700.000,00 (trinta e seis bilhões, oitocentos e nove milhões e setecentos mil cruzeiros).

Artº. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de que trata esta Lei são assim discriminados:

FONTES DE FINANCIAMENTO:

EM: Cr\$

RECURSOS DO MUNICÍPIO	1991	1992	1993
Superávit do Orçamento Corrente	25.090.000	1.413.189.900	2.165.900.000
Recursos Próprios	1.110.000	2.300.000	4.300.000
TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS			
Cota-Parte em Tributos	303.200.000	2.207.410.100	30.687.200.000
<b>T O T A L .....</b>	<b>329.400.000</b>	<b>3.622.900.000</b>	<b>32.857.400.000</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo

Artº. 3º - Na elaboração das Propostas Orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo, em decorrência da alteração da Receita, serem criados novos, suprimidos ou reformulados Projetos constantes dos anexos desta Lei.

Artº. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itarana-ES., 22 de novembro de 1.990.

DELMO PEREIRA DE AGUIAR

Prefeito Municipal.